



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

**23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –
COMPCD**

Parecer ao Projeto de Lei nº 465/2023 de autoria do Vereador RAULZINHO, que DISPÕE sobre a obrigação dos shoppings, hipermercados e supermercados, da Cidade de Manaus, instalarem placas de aviso, informando da proibição e suas punições, ao estacionar na vaga reservada e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei, após inquirição da Douta Procuradoria da Câmara Municipal, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, assim como da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, obteve parecer favorável em todas as supracitadas.

Segundo o parecer exarado pelo nobre Relator da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, Vereador Fransuá, não há ilegalidade na propositura, pois está de acordo com a premissa de legislar sobre assuntos de predominante de interesse local, conferida no art. 8, inciso I da Lei Orgânica do Município de Manaus, bem como não está dentre as matérias privativas do Executivo dispostas no art. 59 da LOMAN.

Outrossim, urge destacar o parecer da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, que enfatizou “o PL na sua acepção original, não violará regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/ Atividades definidos com base no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.”

É o sucinto relatório. Passo a opinar:

Da análise, emito Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, insta citar, que **o parecer se refere tão somente ao exame de mérito, atendo-se somente à ótica da garantia dos direitos da pessoa com deficiência em âmbito municipal**. Nesse sentido, no que tange as atribuições da comissão temática, o artigo 57-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, dispõe



acerca das competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, *in verbis*:

Art. 57-B. À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

I – todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;

II – acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; (...)

X – emitir pareceres quanto ao mérito sobre proposições de competência do Município relativas à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

XI – acompanhamento da implementação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015;

XII – articulação de parcerias entre o Poder Legislativo, Poder Executivo Municipal e sociedade civil para a promoção de ações em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

(...) (Grifei)

Trata-se de projeto de lei que dispõe acerca da obrigação dos shoppings, hipermercados e supermercados, da Cidade de Manaus, instalarem placas de aviso, informando da proibição e suas punições, ao estacionar em vagas reservadas. Nas palavras do autor do projeto, Vereador Raulzinho, as empresas supracitadas, deverão instalar, em local visível, em letras legíveis e de fácil visualização “*Vaga Reservada a Idosos e Deficientes, Infração Gravíssima, penalidade: Multa no Valor de R\$ (valor da multa), Disk Trânsito: 0800-092-1188.*”

Nesse sentido, se pode extrair da justificativa o desígnio da propositura, vejamos:

“Apesar de a punição para condutores que estacionam de forma irregular em espaços reservados a idosos e a pessoas com deficiência ter se tornado mais rígido, não houve uma redução nas infrações. As vagas de estacionamento para idosos e deficientes foram regulamentadas e garantidas por lei a partir da vigência das resoluções 303 e 304/08 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).”

“Grande parte dos condutores de veículos ainda desrespeita a legislação e estaciona nas vagas preferenciais. A infração pelo uso das vagas de estacionamento reservadas a portadores de necessidades especiais e idosos, em centros comerciais e shoppings, está se tornando cada vez mais comum, mesmo com a sinalização gráfica horizontal.” (Grifei)

Deste modo, considerando que o projeto versa acerca de matéria de relevante interesse social, pertinente à efetividade dos direitos da pessoa com deficiência, ou mais precisamente, da obrigação dos supracitados locais, instalarem placas de aviso, informando da proibição e suas punições, ao estacionar em vagas reservadas, vislumbra-se que o projeto se mostra de suma importância, no que tange ao cumprimento das normas garantidas por lei e garantia da plena acessibilidade da pessoa com deficiência aos referidos locais.

Ao lume de todo exposto, considerando as competências desta Comissão para deliberar sobre o mérito e diante da grande relevância do projeto de lei proposto, **manifesto o meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 465/2023.**

Plenário Adriano Jorge, 24 de abril de 2024.



RAIFF MATOS
Vereador / PL

